

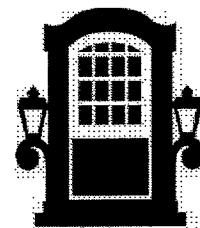


500000013440

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 212/21

Câmara Municipal de Ouro Preto
 Protocolo
 Nº 30211
 Correspondência Recebida
 Em 26/02/21
 Ass. Deleto Hs e 14.13 Min

Dispõe sobre a divulgação das listas de creches públicas ou conveniadas do município de Ouro Preto/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso amplo, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, de maneira atualizada, mensalmente:

I - as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches públicas administradas ou conveniadas à prefeitura municipal de Ouro Preto;

II – as vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias das creches referidas no inciso anterior.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter o nome da criança, o nome de seus pais ou responsáveis legais, quando for o caso, a data de solicitação da vaga e a unidade pretendida.

§ 2º As informações constantes do §1º do presente artigo deverão constar tanto na publicação da lista de espera quanto na lista das vagas já preenchidas

Art. 2º Os pais ou representantes legais receberão, no ato da solicitação da vaga, um protocolo



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



de inscrição devidamente assinado pela autoridade competente, independentemente de requisição, onde deverá constar expressamente o nome da criança, o nome do responsável e a data de solicitação da vaga com vistas à comprovação do tempo de espera

Art. 3º Por meio de regulamento ou decreto, o poder executivo regulará a implementação desta Lei, conforme art. 93, inc. VII da lei orgânica

Art. 4º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições, em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Transparência na execução de qualquer política pública não é somente uma demanda popular crescente, mas também um princípio constitucional, conforme dispõe o *caput* do art. 37º da CRFB/88.

A legislação federal (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) a informação como um direito fundamental de todo cidadão brasileiro.

Assim, o presente projeto de lei visa, antes de tudo, garantir o respeito às leis já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, mas para além disso, objetiva evitar situações de “fraude” que se configuram quando determinadas pessoas ou grupos “furam a fila” em detrimento de pessoas cuja necessidades e preferências legais deveriam ser observadas.

Nestes termos, a demanda da população ouro-pretana por acesso à informações que lhe digam respeito é latente e não lhe pode ser negado.

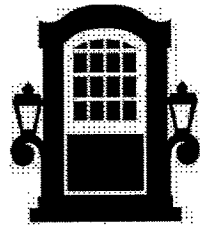
Deste modo, forçoso concluir que a aprovação deste projeto de lei só vem a contribuir para a concretização dos direitos vinculados à cidadania e revestir a política pública de mais transparência e moralidade, pelo que requeiro a aprovação desta casa à presente proposição legislativa.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Sala de Sessões, 16 de Fevereiro de 2021.


Vereador Matheus Pacheco - PV



RESOLUÇÃO

As 16 de fevereiro de 91
Distribua esta proposta de (de) comissões (de) competentes.

Do que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



APROVADO em primeiro

Por Sala das Sessões, 25 de março de 91

Presidente Com 12 votos a favor e com 0

AR-Sandurnho

AP = faatice e Reantun

APROVADO em segunda discussão

Por Sala das Sessões, 06 de abril de 91

Presidente Com 8 votos a favor e com 0

AR-Sandurnho

AP = morcinho, moacis, Loucans, lae'haa, Kusury

APROVADO em Red. Final

Por Sala das Sessões, 06 de abril de 91

Presidente Com 8

AR-Sandurnho

AP = morcinho, moacis, Loucans, faatice e Kusury

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 272/2021:



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272/2021, que dispõe sobre a divulgação das listas de creches públicas ou conveniadas do Município de Ouro Preto/MG e dá outras providências, é de autoria do Vereador Matheus Pacheco.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 272/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 272/2021

Dispõe sobre a divulgação das listas de creches públicas ou conveniadas do Município de Ouro Preto/MG e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso amplo, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, de maneira atualizada, mensalmente:

- I. as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches públicas administradas ou conveniadas à Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- II. as vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias das creches referidas no Inciso anterior, com o nome das respectivas creches.

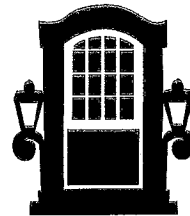
§1º As informações a serem divulgadas devem conter o nome da criança, o nome de seus pais ou responsáveis legais, quando for o caso, a data de solicitação da vaga e a unidade pretendida.

§2º As informações constantes do §1º deste artigo deverão constar tanto na publicação da lista de espera, quanto na lista das vagas já preenchidas.

§3º Tendo em vista as garantias constitucionais de intimidade e de privacidade (art. 5º, inc. X CRFB/88), a lista referida no §1º conterà tão somente as iniciais dos nomes dos

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



menores que aguardam vaga.

§4º Os pais e responsáveis legais, cujos nomes constarão da lista de espera, assinarão, no mesmo ato de apresentação dos documentos exigidos pelo Poder Público, termo de autorização para publicação do nome.

Art. 2º Os pais ou representantes legais receberão, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição devidamente assinado pela autoridade competente, independentemente de requisição, onde deverá constar expressamente o nome da criança, o nome do responsável e a data de solicitação da vaga com vistas à aprovação do tempo de espera.

Art. 3º Por meio de regulamento ou decreto, o Poder Executivo regulamentará a implementação desta Lei, conforme art. 93, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 6 de abril de 2021.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Ver. Renato Alves 'Zoroastro' - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 272/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a divulgação das listas de creches públicas ou conveniadas do Município de Ouro Preto e dá outras providências, de autoria do Vereador Matheus Pacheco, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 16 de fevereiro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria visa garantir o respeito às leis, bem como evitar situações de possíveis 'fraudes', que se configuram quando algumas pessoas 'furam a fila' em detrimento de outras, cujas necessidades e preferências legais deveriam ser observadas.

Ressalta que a aprovação desta Lei contribuirá para a concretização dos direitos vinculados à cidadania, revestindo a política pública de mais transparência e moralidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 272/2021 em primeira discussão, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- Dê-se ao Inciso II do art. 1º a seguinte redação:

‘Art. 1º (...)

I. (...)

II. as vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias das creches referidas no Inciso anterior, com o nome das respectivas creches.’

Emenda nº 2:

- Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

‘Art. 1º (...)



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



(...)

§3º Tendo em vista as garantias constitucionais de intimidade e de privacidade (art. 5º, inc.X CRFB/88), a lista referida no §1º conterà tão somente as iniciais dos nomes dos menores que aguarda vaga.

§4º Os pais e responsáveis legais, cujos nomes constarão da lista de espera, assinarão, no mesmo ato de apresentação dos documentos exigidos pelo poder público, termo de autorização para publicação do nome.º

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente



Vereador Matheus Pacheco – relator

Vereador Naércio França - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereadora Lílian França – vice-presidente

Vereador Zé do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

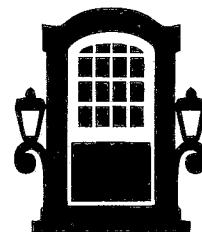
Vereador Naércio França - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 191/2021



Dispõe sobre a divulgação das listas de creches públicas ou conveniadas do Município de Ouro Preto/ MG e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso amplo, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, de maneira atualizada, mensalmente:

I. as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches públicas administradas ou conveniadas à Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

II. as vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias das creches referidas no inciso anterior, com o nome das respectivas creches.

§1º As informações a serem divulgadas devem conter o nome da criança, o nome de seus pais ou responsáveis legais, quando for o caso, a data de solicitação da vaga e a unidade pretendida.

§2º As informações constantes do §1º deste artigo deverão constar tanto na publicação da lista de espera, quanto na lista das vagas já preenchidas.

§3º Tendo em vista as garantias constitucionais de intimidade e de privacidade (art. 5º, inc. X CRFB/88), a lista referida no §1º conterà tão somente as iniciais dos nomes dos menores que aguardam vaga.

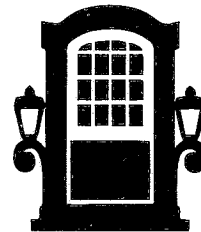
§4º Os pais e responsáveis legais, cujos nomes constarão da lista de espera, assinarão, no mesmo ato de apresentação dos documentos exigidos pelo Poder Público, termo de autorização para publicação do nome.

Art. 2º Os pais ou representantes legais receberão, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição devidamente assinado pela autoridade competente, independentemente de requisição, onde deverá constar expressamente o nome da criança, o nome do responsável e a data de solicitação da vaga com vistas à aprovação do tempo de espera.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



Art. 3º Por meio de regulamento ou decreto, o Poder Executivo regulamentará a implementação desta Lei, conforme art. 93, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de abril de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 06 de abril de 2021.

Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral



Projeto de Lei Ordinária nº 272/2021

Autoria: Matheus Pacheco

